



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 766/2025



SÚMULA: "Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA".

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam delegados ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA os serviços de fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de que tratam as Leis Federais n.ºs. 1.283, de 1950, e 7.889, de 1989, da Lei Municipal n.º 742, de 2024.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Itanhanga, as atividades de que trata o caput deste artigo, são vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente.

Art. 2º Nos termos do art. 14 da Lei Municipal n.º 742/2024 o Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA responsável pela arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas, devendo prestar contas mensalmente dos valores aplicados no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM-CIDESA.

Art. 3º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Fiscal Municipal ou do Consórcio, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 719, de 23 de maio de 2024.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 23 de maio de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal